



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.873 /

**“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI N. 8.845, DE 10 DE MAIO DE 2012, PARA GARANTIR A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO, PARA ACOMPANHANTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo na Lei n. 8.845, de 10 de maio de 2012, para garantir a gratuidade no transporte público, para acompanhante de pessoa com deficiência.

Art. 2º A Lei n. 8.845 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Art. 3º.....

*Parágrafo único. Desde que comprovada a necessidade através de atestado emitido por profissional de saúde, terá a pessoa com deficiência de que trata esta Lei direito a um acompanhante, ao qual se estende a gratuidade no transporte público.*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1458, de 24 / 05 /2024.